



## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO/EIXO DOS CURSOS TÉCNICOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Colegiado de Curso/Eixo é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para cada um dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º Cada campus constituirá um Colegiado de Curso/Eixo por Curso Técnico que oferecer a partir dos critérios definidos neste Regulamento;

§2º O Colegiado de Curso/Eixo está diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DIREN;

§3º Compete ao Colegiado de Curso/Eixo a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de auto avaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO/EIXO**

Art. 2º O Colegiado de Curso/Eixo é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso/Eixo, como Presidente;
- II. por 03 (três) professores, em exercício efetivo, do corpo docente do curso;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente do curso.

Art. 3º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O representante discente será eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, exceto formando.

Art. 5º O Coordenador de Curso/Eixo será o Presidente nato do Colegiado de Curso/Eixo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO/EIXO**

Art. 6º As eleições para preenchimento das vagas de titulares e de suplentes que comporão o Colegiado de Curso/Eixo serão realizadas até 30 (trinta) dias depois de homologado o presente



regulamento pelo Conselho Superior – COSUP, ocorrendo as demais eleições 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros.

§1º Caberá ao Coordenador de Curso/Eixo sugerir três (03) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando a emissão de portaria para este fim;

§2º Serão eleitos membros titulares os 03 (três) docentes e 01 (um) discente mais votados na eleição, sendo eleitos suplentes os 02 (dois) subsequentes de cada grupo representado;

§3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões;

§4º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso/Eixo todos os docentes em efetivo exercício lotados no curso e em regime de trabalho de Tempo Integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva - DE.

Parágrafo Único - Caso o docente seja membro do colegiado e se desligue do IFMS, ele perderá sua função no Colegiado e será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 8º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso/Eixo, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 9º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso/Eixo todos os estudantes regularmente matriculados no curso, com exceção dos alunos formandos.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 10 Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso/Eixo, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 São atribuições do Colegiado de Curso/Eixo:

- I. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- II. propor expansão, modificação e extinção de curso;
- III. avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;



- IV. propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- V. analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares do Curso Técnico, propondo alterações, quando necessário e com o apoio do NUGED do câmpus, conforme necessidade do Colegiado;
- VI. propor o Plano de Licença para Capacitação dos docentes lotados no curso de acordo com os regulamentos aprovados no IFMS e encaminhar a DIREN;
- VII. propor à DIREN o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- VIII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- IX. apresentar lista das unidades curriculares ofertadas por semestre;
- X. elaborar o horário de aulas e de turmas por semestre em conjunto com os demais colegiados;
- XI. avaliar a produção acadêmica dos docentes;
- XII. avaliar e emitir parecer sobre os Planos de Atividades – PAT, quando solicitado;
- XIII. avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, enviando relatório à DIREN;
- XIV. propor alterações nos currículos dos cursos, quando for o caso;
- XV. examinar e responder, quando possível, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições;

Art. 12 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso/Eixo:

- I. presidir as reuniões;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFMS;
- III. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- V. dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI. designar um dos membros do Colegiado de Curso/Eixo que assumirá a função de secretário;
- VII. exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IFMS.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador de Curso/Eixo, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente com maior tempo de atuação no curso do IFMS, sendo que se houver empate, assumirá o membro indicado pela presidência.

Art. 13 Cabe ao secretário do Colegiado de Curso/Eixo:

- I. convocar os membros, por solicitação do Presidente, e receber justificativas nos casos de ausência;



II. providenciar os recursos que forem solicitados pelo Presidente;

III. efetuar o registro das discussões e decisões firmadas durante as reuniões do Colegiado.

Art. 14 São atribuições dos professores membros do Colegiado de Curso/Eixo:

I. discutir os pontos levantados e apresentados na pauta, sempre tendo como referência a relevância e a importância de tais pontos para o processo de ensino e aprendizagem;

II. auxiliar na decisão de ações que promovam a melhor solução para os pontos que foram levantados;

III. assegurar que as ações propostas sejam colocadas em prática no período posterior à reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO/EIXO**

Art. 15 O Colegiado de Curso/Eixo se reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vezes a cada semestre, pelo menos, em horário a ser definido pelos membros, sendo que o tempo de cada reunião será proporcional à pauta.

Art. 16 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo Coordenador do Curso/Eixo, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mencionando a pauta a ser tratada.

Art. 17 A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado.

Art. 18 O Colegiado funcionará com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) de seus membros titulares ou suplente convocado.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar, após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros;

§2º Não sendo atingido o número mínimo a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 19 O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo Único - O membro que, no período de 12 meses, faltar nas reuniões sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do Colegiado.

Art. 20 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso/Eixo é preferencial em relação às outras atividades.

Parágrafo Único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

Art. 21 O Colegiado de Curso/Eixo deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.



Art. 22 A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. conveniência da ordem;
- II. falta de quórum para deliberações;
- III. inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 23 Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 A atuação enquanto membro do Colegiado de Curso/Eixo dos Cursos Técnicos, não acarretará qualquer tipo de ônus para a instituição.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhadas à DIREN.

Art. 26 Os NUGED, NAPNE e demais núcleos de assessoramento dos câmpus, apoiarão as atividades do Colegiado, conforme as necessidades do mesmo.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo COSUP.